



## CONTRATO Nº 037/2020

### TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC E FLAVIA DA SILVA GOMES

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000, representada neste ato pelo Prefeito representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos e a empresa FLAVIA DA SILVA GOMES, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Governador Celso Ramos, na Rod SC 410, S/N, Areias do Meio, inscrita no CNPJ sob nº 18.719.692/0001-98, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, através de seu representante legal, Sr.(ª) FLAVIA DA SILVA GOMES, celebram este Contrato de **EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, Leis Municipais** e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante estas cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA: DO OBJETO**

Exploração dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, retirados de circulação por infrações e medidas administrativas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, por meio deste contrato de concessão, c/c as Leis Municipais, pelo período de 10 (dez) anos.

#### **SEGUNDA: DA TARIFA, DO REPASSE E DA ATUALIZAÇÃO**

2.1 - Pela execução do objeto da concessão, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários as tarifas devidas, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2 - As tarifas serão recolhidas exclusivamente por boleto bancário, sendo depositadas em conta específica da CONCESSIONÁRIA, assegurada a qualquer tempo a fiscalização do Município de Governador Celso Ramos.

2.3 – Por repasse compreende-se o valor devido pela Concessionária à Concedente pela exploração dos serviços públicos objetos desta concessão.

2.4 – O repasse tem como base de cálculo o valor total das tarifas recolhidas pela Concessionária e como alíquota o percentual oferecido pelo vencedor do certame, consoante estabelece a cláusula 10.5 do edital.

2.5 – A Concessionária deverá efetuar o repasse semanalmente, enviando extratos bancários atualizados da conta específica referida no subitem 2.2, bem como os demais documentos exigidos pela Concedente para a verificação do valor tarifário arrecadado.

2.6 -Os valores serão atualizados, reajustados anualmente pelo INPC ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

### **TERCEIRA: DOS PRAZOS**

#### 3.1 – Prazo contratual

O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início de operação, podendo ser prorrogado, ressalvado o interesse público, por igual período.

#### 3.2 – Prazo de execução

Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Concessão, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no edital de licitação.

### **QUARTA: DOS VALORES**

4.1 – Para os serviços de remoção, guarda e depósito de veículos os valores cobrados deverão ser os ofertados na proposta respeitando os valores máximos conforme disposto na Lei Municipal:

I - para a remoção:

a) de caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: R\$ 200,00 (duzentos reais) por remoção;



b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por remoção;

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças: R\$ 100,00 (cem reais) por remoção;

II - para o depósito:

a) de caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: R\$ 29,88 (vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) por dia;

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: R\$ 23,85 (vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) por dia;

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças: R\$ 17,88 (dezesete reais e oitenta e oito centavos) por dia.

#### **QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

5.1 – Permitir, a qualquer tempo, que o PODER PÚBLICO CEDENTE fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa;

5.2 - Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho;

5.3 – Apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade perante o INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa;

5.4 – Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto deste edital ou partes do mesmo, exceto o disposto no subitem 1.3 do edital de licitação;



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 5.5 – Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir;
- 5.6 – Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional;
- 5.7 – Assegurar que o pátio de veículos removidos funcione nas condições e local propostas, sob pena de rescisão contratual;
- 5.8 – Prestar contas da gestão dos serviços, anualmente, à Secretaria Municipal responsável e aos usuários, quando for solicitado;
- 5.9 – Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO CEDENTE;
- 5.10 – Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão;
- 5.11 – Prestar os serviços de conformidade com o previsto no edital de licitação, na Lei Municipal e neste Termo de Concessão;
- 5.12 – Comprovar mensalmente o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Governador Celso Ramos/SC, através das guias e recolhimento do mês anterior;
- 5.13 - Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto deste Contrato;
- 5.14 - Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Governador Celso Ramos/SC e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços cedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- 5.15 – Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 5.16 – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços eventualmente subcontratados, como se os tivesse executado;



- 5.17 – Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de pessoas, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional;
- 5.18 – Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao PODER PÚBLICO CEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- 5.19 – Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas;
- 5.20 - Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de elo entre as partes;
- 5.21 – Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos removidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do PODER PÚBLICO CEDENTE, a qualquer hora;
- 5.22 - A CONCESSIONÁRIA deverá remover todos os veículos retirados de circulação por infrações e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (automóveis, motos, caminhões, etc) que atualmente se encontram no pátio da Delegacia de Polícia Civil, localizado no Bairro Calheiros e que tenham sido apreendidos no território do Município de Governador Celso Ramos, e transportá-los para o seu pátio, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO CEDENTE;
- 5.23 - A Concessionária deverá providenciar quando da assinatura do contrato, um seguro para cobertura de eventuais roubos, furtos ou danos aos veículos sob sua guarda no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais).

## **SEXTA: DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL E ATENDIMENTO**

- 6.1 - A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:
- a) Receber o chamado telefônico ou por rádio do Agente de Autoridade de trânsito credenciado previamente;
  - b) Deslocar o guincho até o local indicado;
  - c) A CONCESSIONÁRIA só poderá remover o veículo após a emissão de auto de infração por autoridade competente, nos termos da legislação vigente;



- d) A remoção dos veículos deverá ser feita em presença de agente de trânsito do Município, Policial Militar ou outra autoridade com poderes para proceder tal ato, que assinará o Auto de Retirada de Veículos de Circulação e o Auto de Infração, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;
- e) O processo de recebimento de veículos deverá ser acompanhado por agente de trânsito do Município, Policial Militar ou outra autoridade com poderes para proceder tal ato;
- f) O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo do edital de licitação;
- g) Passados (60) sessenta dias de guarda dos veículos, a CONCESSIONÁRIA comunicará o Poder Público Cedente das providências para o leilão;
- h) Caso, antes do prazo acima, receber documento da CIRETRAN, Polícia Militar ou Prefeitura Municipal (conforme competência estabelecida em Convênio) que libere o veículo, após quitados os valores de remoção e estadia inerentes ao mesmo e diante do documento que identifique o proprietário, providenciará a entrega do veículo condicionada à assinatura do Termo de Recebimento.

6.2 - A Empresa CONCESSIONÁRIA deverá dispor, no mínimo, dos seguintes dispositivos buscando um atendimento digno à população:

- a) Sala de espera para os usuários do serviço;
- b) Escritório fechado para a administração do sistema;
- c) Iluminação do pátio;
- d) Controle ininterrupto (24 Horas por dia / 7 dias por semana);
- e) Pessoal identificado com crachá;
- f) Pessoal de serviços operacionais uniformizados;
- g) Veículos utilizados na remoção (guincho) padronizados e identificados.

### **SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Cabe ao MUNICÍPIO CEDENTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo de contrato.

7.1.1 - A CONCESSIONÁRIA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO CEDENTE.

7.1.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem as



responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste termo de contrato.

#### **OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

8.1 - O MUNICÍPIO CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ao uso dos bens objeto deste contrato, bem como por eventuais danos ou indenizações decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.2 – É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a relação contratual que puder advir entre esta e o executor da obra (construtora, empreiteira). O MUNICÍPIO CEDENTE apenas reportar-se-á à CONCESSIONÁRIA, independente da ação ou omissão ter sido praticada por pela CONCESSIONÁRIA ou suas contratadas.

#### **NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 – Esta concessão não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO CEDENTE e o que dispõem o subitem 1.3 do edital de licitação.

#### **DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Este termo poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O MUNICÍPIO CEDENTE poderá, ainda, considerar finda a Concessão, reintegrando-se de imediato na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das condições inseridas neste termo.

10.3 – Também constituirá motivo para a rescisão da Concessão, a paralisação total ou parcial das atividades, salvo se com autorização do MUNICÍPIO CEDENTE ou comprovado motivo de força maior.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA CONTRATUAL**



11.1 - Em caso de inobservância das condições avençadas neste termo, a CONCESSIONÁRIA além das sanções previstas nas Leis Municipais sobre o objeto deste contrato, ainda ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total repassado nos últimos seis meses, no caso de infração a qualquer das obrigações previstas nesse termo;
- b) no caso de reincidência será cobrada a multa em dobro ficando sujeito à rescisão se a CONCESSIONÁRIA persistir no descumprimento de qualquer obrigação;
- c) poderá ainda, a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, responder por perdas e danos independentemente de multa prevista neste termo.

#### **DÉCIMA SEGUNDA: DOS OUTROS ENCARGOS**

12.1 - A CONCESSIONÁRIA pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram desta concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

12.1.1 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a ser exercida no imóvel objeto da presente Concessão será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao MUNICÍPIO CEDENTE prestar-lhe qualquer indenização.

#### **DÉCIMA TERCEIRA: DA REVOGAÇÃO**

13.1 – Esta concessão poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por mútuo consenso das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias, assegurado ao MUNICÍPIO CEDENTE o direito de reintegrar-se imediatamente na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros.

#### **DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL**

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

seja.

14.2 - E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Governador Celso Ramos (SC), 28 de Agosto de 2020.**

**JULIANO DUARTE CAMPOS**  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

**FLAVIA DA SILVA GOMES**  
Contratada  
CONCESSIONÁRIA

**GRASIELA ILZA ROSA**  
Procurador-Geral do Município de Governador Celso Ramos  
OAB/SC 20.653

**MANOEL MARCELO DA CUNHA**  
CPF: 014.701.539-12  
TESTEMUNHAS

**NADIA DALMIRA ZIEGLER**  
CPF: 036.761.869-90  
TESTEMUNHAS